



Agravo de Instrumento nº 0076675-38.2019.8.19.0000
Agravante: FRANCESCO MAZZARONE
Agravada: PORTAL EU RIO
Relator: DES. EDSON VASCONCELOS

DECISÃO

Pleiteia o agravante a concessão de tutela de urgência para que seja determinada à ré a imediata retirada de reportagens veiculadas nos sítios eletrônicos abaixo descritos:

<https://eurio.com.br/video/62/portal-eu-rio-destrincha-situacao-da-santa-casa-parte-1.html>;

<https://eurio.com.br/video/63/portal-eu-rio-destrincha-situacao-da-santa-casa-parte-2.html>;

<https://eurio.com.br/video/64/portal-eu-rio-destrincha-situacao-da-santa-casa-parte-3.html>

Alega que as reportagens são sensacionalistas e viola sua honra e imagem, além da reputação de que goza a instituição beneficente a qual representa.

De perfunctória análise dos endereços eletrônicos indicados pelo agravante, observa-se que o conteúdo veiculado pelo Portal Eu, Rio retratada entrevistas realizadas com alguns pacientes da Santa da Casa de Misericórdia



que relatam irregularidades na instituição e exposição a situações incompatíveis com a ética profissional, além de erro médico.

Com efeito, a liberdade de expressão constitui princípio inerente ao estado democrático de direito, sendo a atividade jornalística instrumento essencial para a divulgação de abusos e irregularidades.

Contudo, a dedicação do jornalista para com a realidade objetiva constitui princípio de sua atuação profissional, conforme se extrai da página eletrônica da Associação Brasileira de Imprensa (<http://www.abi.org.br/institucional/legislacao/principios-internacionais-da-etica-profissional-no-jornalismo/>)

Neste contexto, as entrevistas veiculadas pela ré, por si só, não retrata matéria de cunho jornalístico, considerando que não há qualquer conteúdo investigativo na reportagem que corrobore os abusos relatados pelas entrevistadas.

Por outro lado, verifica-se a presença do risco de dano de difícil reparação para o profissional e para a instituição beneficente que atende a população carente em diversas especialidades e tiveram sua credibilidade abalados em razão dos vídeos veiculados na internet.

Destarte concedo o pleito antecipatório da tutela jurisdicional para que a agravada promova a imediata retirada das reportagens indicadas na inicial



da rede mundial de computadores, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00
(mil reais)

Intime-se a agravada, inclusive para contra-arrazoar o recurso.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2019.

Des. Edson Vasconcelos
Relator